

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº008, DE 07 DE MAIO DE 2.003.

(Projeto Lei Complementar do Executivo nº 007/03, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

PUBLIQUE-SE

SAGUÃO DA P.M.L.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER AJUSTE NA REMUNERAÇÃO MENSAL DE SERVIDORES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ajustes necessários aos vencimentos dos servidores, sempre que seu valor estiver inferior ao salário mínimo vigente no país, no sentido de equipará-los a este.

Art. 2º Estende-se o benefício concedido por esta lei aos servidores contratados, aposentados e pensionistas.

Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2.003.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de maio de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

